



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CENTRAL NACIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
VR-DRJ-R-TR07 / 07ª TURMA RECURSAL

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO
PERÍODO: 22/01/2024 a 22/01/2024

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, Turmas Recursais de Julgamento da Receita Federal do Brasil - DRJ-R., reuniram-se os membros da VR-DRJ-R-TR07 / 07ª Turma Recursal, estando presentes os julgadores Evandro Correa Dias, Julio Lima Souza Martins, Marco Rogerio Borges, Flavio Machado Galvao Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, informando que a Ata da Sessão anterior foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): FLAVIO MACHADO GALVAO PEREIRA

Processo: 10875.902032/2016-81

Nome do Contribuinte: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

ACÓRDÃO 207-000.158

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reconhecendo o direito creditório em litígio, nos termos do relatório e voto.

Relator(a): JULIO LIMA SOUZA MARTINS

Processo: 13971.907593/2016-77

Nome do Contribuinte: JAMDF ADMINISTRADORA DE BENS S/A

ACÓRDÃO 207-000.159

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, não reconhecendo o direito creditório em litígio, nos termos do relatório e voto.

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

Processo: 16327.902445/2014-97

Nome do Contribuinte: OZ CORRETORA DE CAMBIO S.A

ACÓRDÃO 207-000.160

Decisão: Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reconhecendo o direito creditório em litígio, nos termos do relatório e voto.

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS

Processo: 16682.901325/2015-12

Nome do Contribuinte: BB GESTAO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

ACÓRDÃO 207-000.161

Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, não reconhecendo o direito creditório em litígio, nos termos do relatório e voto.

Flavio Machado Galvao Pereira
Presidente



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por Flavio Machado Galvao Pereira em 22/01/2024

Esta cópia/impressão foi realizada por: Rosemeire Senna em 23/01/2024